Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 15 de Maio de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

Coordenadoria de Desenvolv e Aprendizagem

Portaria

Portaria da Presidência

Portaria PRESI nº 190/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

PRESI PORTARIA nº 190, de 14 de maio de 2025.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido nos PROADS nºs 12013/2024 e 10086/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 13, *caput* e § 3º, da Portaria PRESI nº 367/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> Art. 13 Serão destinadas 10% do total das vagas disponíveis no quadro de vagas anual para estudantes com deficiência, 30% para estudantes negros e, pelo menos, 5% para estudantes acolhidos e/ou egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ, conforme a Lei nº 11.788/2008, o Decreto nº 9.427/2018 e o Acordo de Cooperação Técnica CNJ/TST/CSJT nº 131/2024 (Resolução CNJ nº 543/2024), respectivamente.
>
> (...)
>
> § 3º As vagas reservadas aos estudantes com deficiência, aos estudantes negros e aos estudantes em situação de acolhimento institucional que não forem providas por falta de candidatos ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

Art. 2º Acrescentar os §§ 4º e 5º ao artigo 13 da Portaria PRESI nº 367/2022, conforme redações abaixo:

> §4º Fica assegurada às candidatas mulheres a ocupação de, no mínimo, 50% das vagas de estágio oferecidas no Programa de Estágio, com perspectiva interseccional de raça, conforme previsão contida na Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023.
>
> § 5º Para fins do disposto no §4º poderá ser convocada a candidata mulher mais bem classificada para a vaga sempre que o percentual de mulheres participantes do Programa de Estágio for inferior a 50% do total de vagas ocupadas.

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

Art. 3º Incluir o §3º no artigo 17, conforme redação abaixo, passando o §3º a ser o §4º:

> § 3º A comprovação da condição de jovem egresso de casa de acolhimento institucional se dará por meio da apresentação de declaração emitida pela Vara da Infância e Juventude do Município onde o estudante foi acolhido.

Art. 4º Alterar a redação do §1º do art. 7º da Portaria PRESI nº 367/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1° O planejamento, a coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento e Aprendizagem e da Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios.

Art. 5º Alterar o *caput* do art. 26 da Portaria PRESI nº 367/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 26 Para a execução do disposto nesta Portaria, compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio das Coordenadorias vinculadas, adotar os seguintes procedimentos:
>
> (...)

Art. 6º Alterar o inciso IX do artigo 33 da Portaria PRESI nº 367/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> IX - acessar convênios que transpareçam a situação das partes, em virtude da necessidade de restringir o acesso a informações sigilosas;

Art. 7º Revogar o § 2º do artigo 39 da Portaria PRESI nº 367/2022.

Art. 8º Republique-se a Portaria PRESI nº 367/2022, com a alteração desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente

Anexos
Anexo 1: Download

Consulta

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

PRESI PORTARIA nº 190, de 14 de maio de 2025.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido nos PROADS nºs 12013/2024 e 10086/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 13, *caput* e § 3º, da Portaria PRESI nº 367/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> Art. 13 Serão destinadas 10% do total das vagas disponíveis no quadro de vagas anual para estudantes com deficiência, 30% para estudantes negros e, pelo menos, 5% para estudantes acolhidos e/ou egressos de unidades de acolhimento integrantes do Programa Novos Caminhos/CNJ, conforme a Lei nº 11.788/2008, o Decreto nº 9.427/2018 e o Acordo de Cooperação Técnica CNJ/TST/CSJT nº 131/2024 (Resolução CNJ nº 543/2024), respectivamente.
>
> (...)
>
> § 3º As vagas reservadas aos estudantes com deficiência, aos estudantes negros e aos estudantes em situação de acolhimento institucional que não forem providas por falta de candidatos ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

Art. 2º Acrescentar os §§ 4º e 5º ao artigo 13 da Portaria PRESI nº 367/2022, conforme redações abaixo:

> §4º Fica assegurada às candidatas mulheres a ocupação de, no mínimo, 50% das vagas de estágio oferecidas no Programa de Estágio, com perspectiva interseccional de raça, conforme previsão contida na Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023.
>
> § 5º Para fins do disposto no §4º poderá ser convocada a candidata mulher mais bem classificada para a vaga sempre que o percentual de mulheres participantes do Programa de Estágio for inferior a 50% do total de vagas ocupadas.

Art. 3º Incluir o §3º no artigo 17, conforme redação abaixo, passando o §3º a ser o §4º:

> § 3º A comprovação da condição de jovem egresso de casa de acolhimento institucional se dará por meio da apresentação de declaração emitida pela Vara da Infância e Juventude do Município onde o estudante foi acolhido.

Art. 4º Alterar a redação do §1º do art. 7º da Portaria PRESI nº 367/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1° O planejamento, a coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento e Aprendizagem e da Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios.

Art. 5º Alterar o *caput* do art. 26 da Portaria PRESI nº 367/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 26 Para a execução do disposto nesta Portaria, compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio das Coordenadorias vinculadas, adotar os seguintes procedimentos:
>
> (...)

Art. 6º Alterar o inciso IX do artigo 33 da Portaria PRESI nº 367/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> IX - acessar convênios que transpareçam a situação das partes, em virtude da necessidade de restringir o acesso a informações sigilosas;

Art. 7º Revogar o § 2º do artigo 39 da Portaria PRESI nº 367/2022.

Art. 8º Republique-se a Portaria PRESI nº 367/2022, com a alteração desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente